

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: NEIVA DRUMM

Inscrição: 87

Protocolo: 13662

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 1

Questão: 12

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Agente Educacional)

Recurso:

Bom dia. Tudo bem? Gostaria da conferência da prova 01 de agente educacional do processo seletivo de Mondaí do último final de semana, da questão 12. A resposta do gabarito acredito não ser condizente com as alternativas das questões. Aguardo retorno.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A sequência correta é "V, F, V, V".

A primeira afirmativa é verdadeira, pois as mãos do adulto devem ser higienizadas antes e depois de cada troca de fraldas, mesmo quando são utilizadas luvas. Estas não substituem a higienização das mãos, uma vez que podem apresentar microperfurações e pode ocorrer contaminação durante sua retirada.

A segunda afirmativa é falsa, porque a limpeza da região genital das meninas deve ser realizada da frente para trás, no sentido da região genital para a região anal. Esse procedimento evita transportar microrganismos presentes nas fezes para a região genital e urinária.

A terceira afirmativa é verdadeira, pois o uso de forro individual não dispensa a limpeza e a desinfecção do trocador após cada utilização. A superfície permanece sujeita à contaminação durante o procedimento.

A quarta afirmativa é verdadeira, pois conversar com a criança e nomear as partes do corpo durante a troca favorece o desenvolvimento da linguagem e o conhecimento corporal, respeitando sua intimidade. Essa prática expressa a indissociabilidade entre cuidado e educação prevista no art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

Referências:

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: higienização das mãos. Brasília, DF: Anvisa, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.